



Associação Caçadoreense de Educação Infantil  
e Assistência Social  
Serviço de Acolhimento Familiar

---

**SERVIÇO DE  
PROTEÇÃO ESPECIAL DE  
ACOLHIMENTO  
FAMILIAR**



Caçador, 2020

## I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO

**1.1. Denominação:** Serviço de Acolhimento Familiar

**1.2. Proponente Institucional:** Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS

Endereço: Rua João Remilio Rigo, 296 – Bairro Gioppo

Fone/Fax: 3563-0590; 3563-4233

e-mail: [aceias@conection.com.br](mailto:aceias@conection.com.br)

CNPJ: 04.774.643/0001-43

CAÇADOR – SC CEP 89 500 000

**1.3. Responsável pela Preponente:** Presidente – Dra. Maria Lúcia M. Bertolini

**1.4. Responsável Institucional pela execução:** Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS. Coordenadora Executiva Sra. Maria de Lourdes Roman Ros Ceratti

**1.5.Co-responsável Institucional pela execução:** Prefeitura Municipal de Caçador / FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

**1.6. Parcerias Previstas:** Prefeitura Municipal de Caçador / Secretaria Municipal de Ação Social / Juizado da Infância e da Juventude

**1.7. Técnicas Responsáveis pela elaboração do projeto**

Mariany Boscari – Assistente Social – CRESS – 12/3327

Ecilda Maria Padilha – Psicóloga – CRP – 12/0423

## II- APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar denominado Família Acolhedora, sendo este Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Caçador, o qual foi Instituído pela Lei nº 2.592 de dezembro de 2008 e alterado pela Lei nº 3.150 de agosto de 2014, Denominado Programa Família Acolhedora. Este Serviço é desenvolvido pela ACEIAS – Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, que através de chamada pública firmou convênio com a Prefeitura Municipal de Caçador e Secretaria Municipal de Ação Social. A ACEIAS Entidade filantrópica, sem fins lucrativos tem como missão “**Garantir os Direitos da Criança e do Adolescente e sua família, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, através da execução de Serviços, Programas e Projetos de atendimento, conforme preconizam as leis vigentes.**”

O Serviço de Acolhimento Familiar se propõe a cadastrar e preparar famílias da comunidade para acolherem provisoriamente crianças/adolescentes em suas residências. A família provisória é outra forma, que não a institucionalização, para a proteção das crianças e adolescentes, quando se faz necessário o seu afastamento temporário do convívio familiar de origem.

Uma família substituta representa a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em ambiente sadio, em que a criança possa expressar sua individualidade e ter minimizado o seu sofrimento diante da crise que se coloca. Receber uma criança em acolhimento provisório não significa integrá-lo como filho. A família acolhedora assume papel de parceiro no atendimento à criança/adolescente e na preparação para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento para adoção.

A família acolhedora cadastrada e apta ao acolhimento, receberá acompanhamento sistemático, orientação e subsídio financeiro, este último para custear as despesas da criança no lar, com a devida prestação de contas mensal.

### III- SITUAÇÃO

A ACEIAS - Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, enquanto entidade não governamental, sem fins lucrativos, recriada em maio de 2002, vem se preocupando e atuando na política pública de garantia de direitos da criança e adolescente, no município de caçador, desde a década de 70 quando da criação por uma lei municipal da COMAM – Comissão Municipal de Assistência ao Menor, que na época tinha por objetivo atender e encaminhar para o mercado de trabalho, meninos economicamente carentes e em situação de rua.

No ano de 1989, essa entidade constrói com a participação da sociedade civil e do Clube de Serviço, Lyons Centro, uma casa de 88 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Gioppo, onde foi implantada a primeira Casa Lar –, destinada a receber e atender crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, observando o artº 101 – VII, do ECA e artº 90 a 94 do mesmo Estatuto.

O Acolhimento Institucional – Casa Lar teve sua base física ampliada e readequada no ano de 2001, quando o mesmo Clube de Serviço, ampliou a casa para 132 m<sup>2</sup>, dotando de maior conforto para atender as crianças e adolescentes atendidas, que nesse tempo vem atendendo a demanda do município.

Ainda buscando adequar essa ação à demanda, criamos através de Ajuste de Conduta com a Promotoria Pública, no ano de 2002 uma segunda Casa Lar, para atender meninos sem vínculo familiar e em situação de rua, provisoriamente. Analisando custo/benefício desse projeto, decidimos pelo seu fechamento, em março de 2006, pois atendeu parcialmente seu objetivo, caindo à demanda desse usuário especificamente, com a responsabilidade de a entidade atender a demanda em uma casa somente, ressaltando que o acolhimento deva ser uma medida excepcional, após ter sido esgotadas todas as alternativas de intervenção. (conforme artº 101 parágrafo único do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Avaliando que nesses anos foram atendidos, acompanhados e encaminhados para adoção ou reintegrados à suas famílias de origem um número significativo de crianças e adolescentes, vendo com pesar que várias delas e seus processos se estenderem por um tempo maior do que o previsto, constatando que apesar dos esforços da equipe multiprofissional que acompanha o referido serviço, dificilmente consegue prevenir ou impedir que os efeitos nocivos da institucionalização se instalem na vida de algumas destas crianças e adolescentes acolhidos.

Acumulando assim, experiência e conhecimento que nos habilitam a propor uma nova abordagem para garantir especificamente esse direito da criança e adolescente conforme art.º 227 da Constituição Federal que assegura o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nos artigos 19, 28 e 101 Inciso VIII – Inclusão em Programas de Acolhimento Familiar.

§ 1º O Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (ECA – Lei nº 8.069/90 atualizado com a Lei nº 12.010 de 2009).

## **IV - OBJETIVOS**

### **Objetivo Geral**

Atender crianças e adolescentes de 0 a 18 anos do Município de Caçador, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, sendo afastados da sua família de origem, através da aplicação da medida de proteção de Acolhimento Familiar, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Caçador.

### **Objetivos Específicos**

- Criar uma alternativa para a proteção de crianças e adolescentes, quando se faz necessário o afastamento de convívio familiar, que não a institucionalização, garantindo o Direito a Convivência Familiar e Comunitária;
- Proporcionar a crianças e adolescentes encaminhados judicialmente, mesmo que provisório, uma família acolhedora que lhe proporcionará carinho, atenção e atendimento às suas necessidades, de forma individualizada;
- Estabelecer uma relação de parceria com as famílias acolhedoras no atendimento à criança/adolescente e na preparação para a sua reintegração familiar;

- Incluir a família natural e extensa na rede socioassistencial, para garantir e assegurar os direitos fundamentais para o desenvolvimento digno da família e retorno da criança assim que possível;
- Propiciar às crianças / adolescentes, o atendimento psicossocial enquanto suas famílias estejam impedidas temporariamente de protegê-las;
- Resgatar através do atendimento psicossocial a família biológica, tornando-a capaz de promover o atendimento necessário à criança e ao adolescente;
- Resgatar valores pessoais através do restabelecimento dos laços familiares, fortalecendo-os através do apoio psicossocial.
- Subsidiar o Juizado da Infância e da Juventude para o retorno da criança ao convívio familiar ou indicando a necessidade de colocação em família substituta modalidade adoção.



## V– JUSTIFICATIVA

A Proposta ora apresentada se justifica em constituir uma alternativa que vise à garantia do direito à criança e ao adolescente que tenham seus direitos ameaçados ou violados do Município de Caçador, *conforme o art. 19 do ECA – Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.* Quando se rompe temporariamente ou definitivamente o vínculo da criança com a família de origem, necessitando de medida de proteção aplicada pelo Poder Judiciário encaminhando para o Acolhimento Familiar.

A Família Acolhedora é outra forma, que não a institucionalização, para a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco. Esse serviço vem sendo amplamente discutido e referendado na atualidade, devido aos benefícios para os usuários.

Caracteriza-se situação de risco social e pessoal para a criança e adolescente, quando há violações dos direitos fundamentais, ou seja, quando a criança e ou adolescente estiver ameaçado, em situação de risco e ou não tiver efetivados os seus direitos.

Conforme o artigo 227 da Constituição Federal:

*Art. 227 – “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, a lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...)”.*

Contudo, é necessário que a proteção ocorra quando a criança e / ou adolescente esteja em situação de risco, colocando-a em uma família temporária, evitando assim que a criança permaneça no convívio com a sua própria família ou sendo encaminhado ao acolhimento institucional (Casa Lar) evitando os riscos da “institucionalização”.

Segundo Roberto da Silva entende-se por institucionalização:

*“Por institucionalização entende-se o processo de conhecimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos públicos ou privados, com características de instituição total”, nos termos definidos por Goffman na obra Manicômios, prisões e conventos (1967) (...).*

Entende-se por famílias acolhedoras aquelas que movidas pelo espírito solidariedade, caridade, ou ainda pelo desejo de realizar algo para ser útil e contribuir para uma mudança concreta, se dispõe a acolher em seus lares, provisoriamente, crianças e adolescentes encaminhados judicialmente, representando para o usuário a continuidade de convivência familiar e comunitária, recebendo proteção e atenção de forma individualizada.

O que deve ficar claro é, que famílias acolhedoras assumem o papel de parceira nesse processo, e não tem por objetivo integrar a criança e o adolescente como filho, trata-se de um acolhimento provisório, visando a preparação para reintegração à família de origem ou extensa (parentes do grupo familiar), onde a equipe técnica e a rede de proteção a criança e ao adolescente se mobilizará, buscando esgotar todas as possibilidades de reinserção no núcleo familiar, e concluindo pela impossibilidade, o respectivo encaminhamento pela adoção.

Estudos indicam que mesmo sendo provisória, a família acolhedora tem condições de garantir mais que cuidado, segurança, alimento, somando-se a tudo isso, o que esse ser em desenvolvimento mais precisa que é o amor, afeto, atenção individualizada, espaço físico próprio e vivência familiar com respeito e limites que toda família normal e equilibrada pode dispensar no seu meio ambiente e de convivência.

Tal serviço encontra-se contemplado na Política Nacional de Assistência Social, como um dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento Familiar em Famílias Acolhedoras deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente a reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de acolhimento em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém, podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa modalidade difere do Acolhimento Institucional, que por mais que se invista não consegue garantir o direito à convivência familiar, somando-se ainda às dificuldades de convivência entre faixa etária muito dispare e experiências e vivências comprometidas que influenciam negativamente outros adolescentes acolhidos.

A família de apoio traz melhores resultados na vida da criança/adolescente, no que se refere aprender a viver num ambiente familiar com valores, limites e possibilidades, permite também a construção de um vínculo que não precisa ser quebrado, apenas vai ampliar a rede de vínculos significativos da criança e do adolescente.

*“É importante ressaltar que a colocação em família acolhedora é temporária e não é um objetivo em si mesmo, mas sim uma possibilidade de solucionar uma situação de crise familiar”. (2).*

*“(…)medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.” (Art. 101 – parágrafo único – ECA)*

Assim, consideramos justificada a necessidade da existência do referido serviço no município de Caçador, evitando a institucionalização e conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90 atualizado com a Lei nº 12.010/09.

## **VI – PÚBLICO ALVO**

Serão encaminhados para o Serviço de Acolhimento Familiar, Crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos, moradores do município de Caçador, com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, etc, e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial. Quando existir a necessidade de afastamento temporário da família, não apresentando na rede parental pessoas para acolhê-las, procurando sempre respeitar o direito a convivência familiar e comunitária.

As admissões serão realizadas através de encaminhamentos do Juizado da Infância e da Juventude, através de Termo de Guarda Provisório.

O Serviço de acolhimento familiar tem como objetivo principal a reintegração o mais breve possível à sua família de origem, senão, família ampliada (família extensa) e em último caso, encaminhado para adoção.

Observa-se que através do Serviço Família Acolhedora a atenção individualizada é garantida aos acolhidos como também a possibilidade da continuidade da Convivência Familiar , evitando assim institucionalização.

## VII – REQUISITOS PARA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Requisitos para selecionar famílias acolhedoras:

- Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- Declaração de não ter interesse em adoção de crianças e adolescentes;
- Concordância de todos os membros da família;
- Residir no Município de Caçador;
- Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- Pessoas Afetuosas, que gostem de crianças / adolescentes;
- Boa saúde e capacidade de zelar pela saúde e educação da criança/adolescente;
- Que não esteja respondendo inquérito policial ou envolvido em processo judicial;
- Que não tenha problemas psiquiátricos ou de depressão;
- Que não tenha problemas com alcoolismo ou vício em drogas ilícitas;
- Que não estejam em processo de luto;
- Aprovado e apto no Processo de Capacitação.

## VIII – META

O Serviço de Acolhimento Familiar tem como principal meta assegurar os direitos das crianças/adolescentes acolhidas, como medida de proteção. Busca oferecer qualidade de vida com atendimento personalizado, e individualizado em ambiente acolhedor. A Instituição investe numa política de desinstitucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária. Assim, primamos por:

- Atendimento a crianças/adolescentes de 0 a 18 anos, com demanda de acordo com o número de famílias cadastradas e aptas ao acolhimento;
- Realizar trabalho de parceria com a rede Municipal de Atendimento a criança e ado adolescente. Contribuindo na mudança da Política do atendimento do Município de Caçador.

## **IX – METODOLOGIA**

O Serviço de Acolhimento Familiar busca identificar as necessidades do grupo familiar realizando encaminhamentos, utilizando-se dos recursos disponíveis para investir efetivamente na reestruturação e reintegração familiar da criança e adolescente afastados temporariamente. Nessa etapa é importante que todos os responsáveis possam tomar consciência da forma com que se relacionam com as crianças/adolescentes e com sua família, buscando incessantemente as chances da reintegração familiar.

O acolhimento é antes de tudo um momento crucial na vida de uma criança ou adolescente. Seu Universo familiar é substituído pelo serviço que o acolhe. A criança sente-se insegura, sem referência, solta no mundo. Por isso a necessidade de tornar o ambiente o mais acolhedor possível para que a criança possa sentir-se acolhida e protegida.

O Acolhimento Familiar é uma medida provisória e excepcional utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta. Assim deve ser vista e uma vez que prolongado, distancia e esfacela os laços familiares, levando a sérias dificuldades na construção de novas relações sociais. Com a Lei 12.010 de 2009, chamada Lei da Adoção, fica incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 101 § 3º que crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhadas para instituições de acolhimento por meio de uma guia de acolhimento, expedida pelo Judiciário.

O objetivo do programa Família Acolhedora é organizar o acolhimento de crianças e adolescentes, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, capacitadas e aptas a acolher crianças e adolescentes que encontram-se afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), e em caso de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram temporariamente



impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhado para adoção.

A Família Acolhedora é outra forma, que não a institucionalização, para a proteção das crianças e adolescentes, quando se faz necessário o seu afastamento temporário do convívio familiar de origem. Uma família substituta representa a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em ambiente sadio, em que a criança possa expressar sua individualidade e ter minimizado o seu sofrimento diante da crise que se coloca.

A postura das famílias acolhedoras e a qualidade da interação estabelecida com a criança e do adolescente representam importantes referenciais para seu desenvolvimento. Para tanto, o Serviço de acolhimento deve prever estratégias para sua seleção, capacitação e acompanhamento/supervisão.

Em função de sua importância, a família acolhedora deve ter clareza quanto a seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “se apossar” da criança ou do adolescente e competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família da criança ou adolescente, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso.

Para exercer sua função a família acolhedora deve ter capacitação adequada para desempenhar seu papel com autonomia e ser reconhecido como figura de autoridade para a criança e o adolescente e, como tal, não ser desautorizado pelos outros profissionais do serviço (técnicos, coordenadores), sobretudo na presença da criança e do adolescente. Além disso, devem contar com apoio e orientação permanente por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, nos quais possam compartilhar entre si experiências e angústias decorrentes da atuação, buscando a construção coletiva de estratégias para o enfrentamento de desafios.

Visando o constante aprimoramento do cuidado prestado, devem ser realizados, periodicamente, estudos de caso com a participação da equipe técnica e famílias acolhedoras, nos quais se possa refletir sobre o trabalho desenvolvido com cada criança/adolescente e as dificuldades encontradas. Esses estudos devem propiciar também planejamento de intervenções que tenham como objetivo a melhoria do atendimento no serviço e da relação entre família, criança e adolescente, bem como a potencialização de aspectos favorecedores de seu processo de desenvolvimento, auto-estima e autonomia. Tais aspectos devem ser igualmente contemplados no acompanhamento às famílias acolhedoras.

É papel da equipe técnica do serviço de acolhimento auxiliar as famílias acolhedoras na oferta de um cuidado individualizado para cada criança e adolescente, baseado na avaliação de suas condições emocionais, história de vida, impacto da violência ou do afastamento do convívio familiar, situação familiar, vinculações significativas e interações estabelecidas.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá como ações executadas:

- Divulgação;
- Cadastramento das Famílias Acolhedoras;
- Processo de seleção das Famílias Acolhedoras;
- Treinamento / Capacitação;
- Acompanhamento das famílias Acolhedoras / Crianças e adolescentes / Família de Origem.

### **Divulgação**

A divulgação tem caráter fundamental, pois é, através deste trabalho que a comunidade irá ter conhecimento da existência do programa no município, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A

sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente. Para tanto é necessário sempre utilizar os meios de comunicação como forma de divulgação das ações do serviço através da rádio, jornais, mídias sociais, clubes de serviços, comunidades religiosas, e etc.

### **Cadastramento/Avaliação/Seleção/Capacitação das Famílias Acolhedoras**

A acolhida inicial deve ser realizada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento familiar, a qual prestará os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual ou em grupos. Neste primeiro momento identifica inclusive possíveis motivações equivocadas, como interesse em adoção, remuneração pelo trabalho, etc. Este momento deve ser de informações claras e objetivas, evitando mal entendidos.

O cadastramento se dá através de entrevistas com as pessoas que fazem parte da família e que terão contato com a criança que será acolhida. (Psicóloga e Assistente Social).

Devendo apresentar e estar apto com os seguintes documentos:

- Documentos Pessoais – Identidade, CPF (Fotocópias), Certidão de casamento ou nascimento, Certidão de Nascimento dos filhos;
- Comprovante de residência, no Município de Caçador
- Comprovante de Renda

### **Processo de Seleção das Famílias Acolhedoras**

Após o cadastramento inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por uma avaliação, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares, dinâmica de grupo no processo de capacitação com todos os interessados no acolhimento.

Algumas características a serem identificadas:

- Disponibilidade afetiva e emocional;
- Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- Relações familiares e comunitárias;
- Rotina familiar;
- Não envolvimento de nenhum membro da família em dependência química;
- Espaço e condições gerais da residência;
- Motivação para acolhê-la;
- Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- Flexibilidade;
- Tolerância;
- Saúde física e mental;

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, e avaliação psicossocial, documentos técnicos realizados pela equipe, deverá indicar também o perfil de crianças/adolescentes que cada família está habilitada a acolher.

### **Capacitação**

As Famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico,

conduzido pelos profissionais da equipe do Serviço do Acolhimento Familiar e por pessoas convidadas, que venham a contribuir na formação.

No Processo de Capacitação das Famílias Acolhedoras, serão apresentadas as medidas de proteção estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Também assinam uma declaração afirmando que não possuem interesse em adoção.

Desenvolver reflexões acerca da conjuntura socioeconômica e suas repercussões na qualidade de vida das famílias hoje, ressaltando questões das famílias de origem, e a importância dos vínculos afetivos.

Com relação às famílias de origem, deverá trabalhar-se a importância de manter os vínculos entre crianças e ou adolescentes acolhidos e suas próprias famílias, pois, os mesmos após este período deverá retornar a família de origem, quando a mesma encontrar-se em condições de recebê-lo novamente em seu meio familiar.

Na capacitação deverá ficar esclarecido que qualquer acolhimento de crianças e ou adolescentes estará associado ao atendimento à família de origem, pois todos receberão o atendimento e o acompanhamento até que, a criança e ou adolescente possa retornar a sua família de origem, sendo em uma última hipótese encaminhada a adoção.

Os vínculos afetivos serão trabalhados, salientando a sua importância, pois através deste acolhimento temporário na vida de uma criança e ou adolescente em situação de vulnerabilidade, as famílias perceberão a importância e o significado dessa permanência no serviço de Acolhimento, ajudando-os a não se sentirem abandonados pelas suas famílias, que passam por momentos difíceis.

É também muito importante trabalhar os conflitos e limitações que poderão ocorrer entre crianças ou adolescentes acolhidos em relação às famílias e das famílias em relação às crianças e ou adolescentes acolhidos.

Deixando claro que neste processo as famílias serão avaliadas pela equipe do Serviço, observando se a família poderá ou não ser família acolhedora.

As famílias que participarão deste processo receberão certificado de participação do Curso de Capacitação às Famílias Acolhedoras, e aguardando o encaminhamento das crianças e ou adolescentes em seus lares.

O processo de capacitação varia entre quatro a cinco encontros em grupos, dinâmicas, entrevistas, visitas domiciliares e contatos colaterais através da Equipe Técnica.

Após concluso o processo de capacitação da família candidata a Família Acolhedora, serão realizadas as capacitações permanentes que tem como objetivo atividades motivacionais, troca de experiências e vivências pelas famílias que estão ou já passaram por acolhimentos, trabalhar as angústias e expectativas e as experiências vividas no cotidiano das famílias, trabalhando o momento do acolhimento e preparação para o desacolhimento da criança.

### **Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento**

No momento que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço de acolhimento, a equipe deve iniciar a preparação e acompanhamento da situação, da família acolhedora, da família de origem e da rede de apoio.

Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sociojurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

A realização do PIA (Plano Individual de Atendimento) mesmo documento utilizado no acolhimento institucional.

Algumas ações deverão ser consideradas, tais como:

#### **Criança/Adolescente**

- Preparação da criança/adolescente, fornecendo explicações sobre o serviço;
- Aproximação supervisionada da criança/adolescente com a família acolhedora;
- Escuta individual da criança/adolescente;
- Acompanhamento da criança/adolescente de forma integral;
- Viabilização de contatos semanais entre a criança/adolescente e sua família de origem, devendo ser acompanhado pela equipe técnica.

### **Atribuições das Famílias Acolhedoras**

- Preservar o vínculo e convivência das crianças com sua família de origem ou extensa quando for o caso;
- Proteção Integral da criança acolhida;
- Prestar contas com notas fiscais, dos produtos comprados para a criança acolhida, durante o mês (prestação de contas);
- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos; (levar à escola, atendimentos de saúde etc.), cabendo à equipe técnica auxiliar, as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública;

### **Atribuições da equipe técnica:**

- Divulgação do Programa;
- Seleção e capacitação das famílias acolhedoras;
- Informativo ao Juizado para encaminhamento e indicação da família Acolhedora e da Criança encaminhada ao programa;

- Orientação e acompanhamento em todas as situações necessárias, com visitas sistemáticas da equipe técnica (criança, família de origem, família acolhedora);
- Encaminhamento de relatórios, elaboração da documentação necessária, mantendo a família acolhedora informada da situação jurídica da criança;
- Trabalho em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente no sentido de buscar a reversão da situação vivenciada pela família;
- Manutenção dos vínculos da criança com sua família de origem, sempre que possível;
- Preparação para o desligamento;
- Acompanhamento pós desligamento da criança/adolescente e família acolhedora (acompanhamento egresso por 6 meses);

## **Desligamento**

### **Criança/ adolescente X Família Acolhedora**

O desligamento se dará através de determinação Judicial, mediante apresentação de relatório da equipe técnica, a qual avaliará quando à família de origem estará apta a receber a criança/ adolescente para o convívio familiar ou adoção, subsidiando a decisão judicial.

A esta avaliação deve a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

#### **Com a criança/adolescente**

Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.



## **Reintegração na Família de Origem**

Através da reintegração familiar a criança/adolescente e a família de origem continuarão a receber acompanhamento e reforço para a manutenção dos laços familiares, prevenindo recaídas ou novos problemas.

- Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família de origem;
- Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do programa de acolhimento.
- (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local para intensificar a preparação da criança/adolescente.

## **Plano de Atendimento Individual – PIA**

Assim que a criança ou adolescente chegar ao serviço de acolhimento, a equipe técnica inicia a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), documento previsto na Lei 12.010, no qual deve constar objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que levaram ao acolhimento. É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo no processo e possam junto com os técnicos pensar nas estratégias e nos caminhos possíveis para a superação da situação de risco e de violação de direitos.

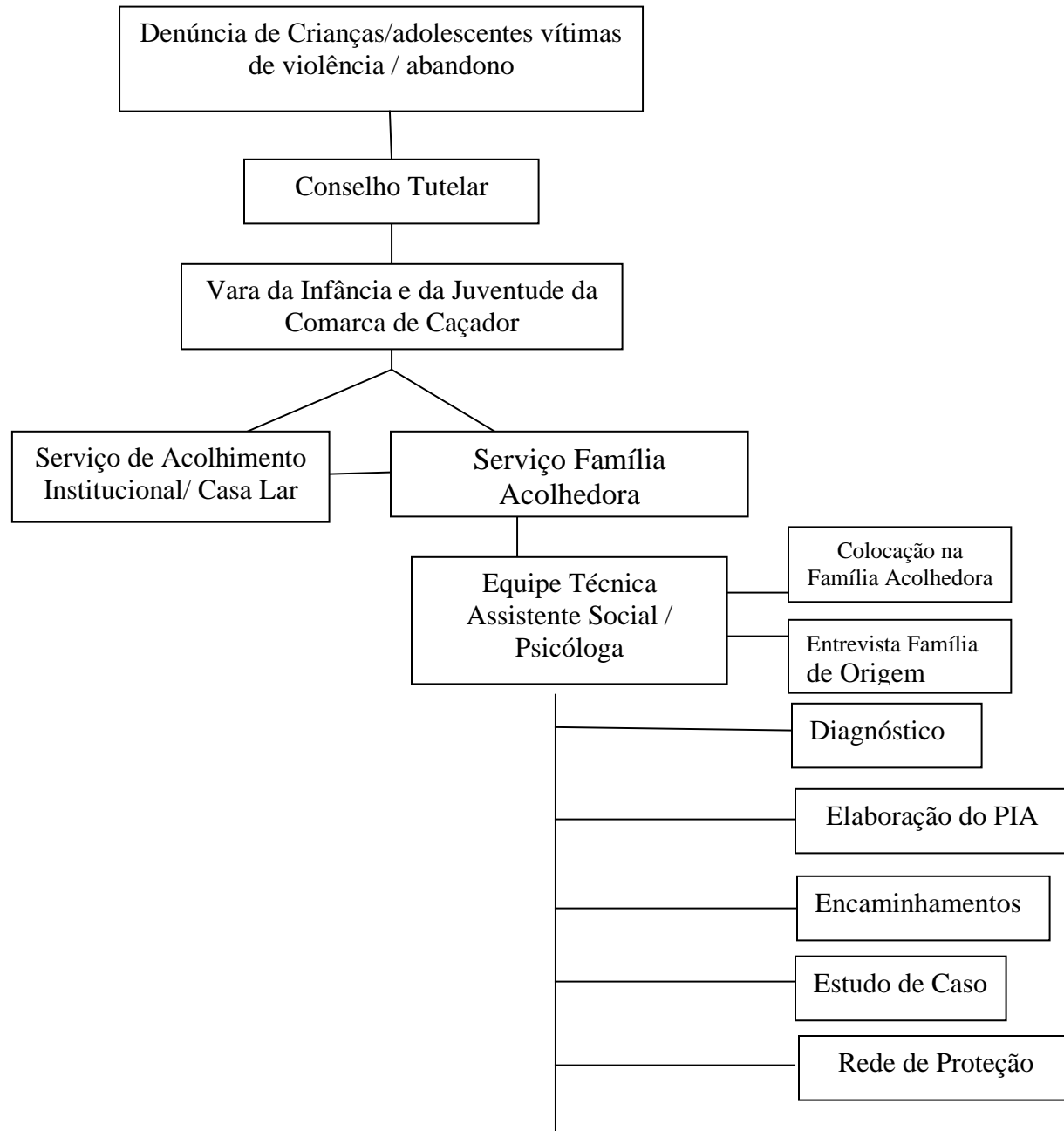
Deverá ser anexado uma cópia do PIA nos autos, no Fórum de Justiça, bem como no Sistema de Cadastro da Corregedoria Geral de Justiça.

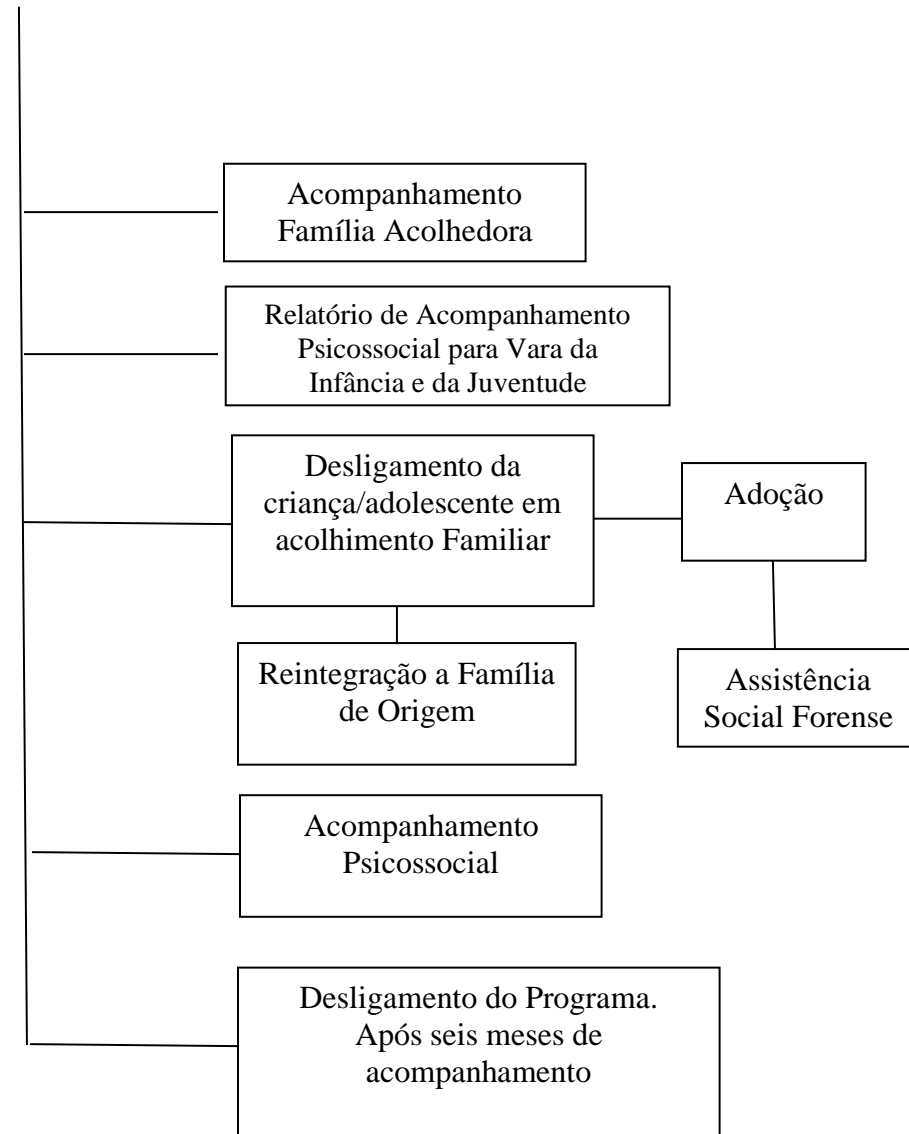
### **Desligamento do Programa**

O desligamento do Programa Família Acolhedora se dará através do Juizado da Infância e da Juventude. A equipe técnica subsidiará a decisão judicial após todo investimento da rede de proteção na família de origem, mediante acompanhamento e parecer técnicos da equipe técnica as quais demonstrem que a família está apta a receber o seu desligamento.

A criança/ adolescente e sua família de origem serão acompanhadas por um período de seis meses, com encaminhamento de relatórios ao Juizado da Infância e da Juventude.

## X – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA





## **XI- CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos, moradores do município de Caçador, com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, etc, e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial. Quando existir a necessidade de afastamento temporário da família, não apresentando na rede parental pessoas para acolhê-las, procurando sempre respeitar o direito a convivência familiar e comunitária.

As admissões serão realizadas através de determinação Judicial , Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória emitido pelo Juizado da Infância e da Juventude.

## XII – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO

- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.
- Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares, com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

- Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes.
- Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho (a).
- Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).
- Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade

do afastamento da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar.

- Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.
- Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

### **XIII - RECURSOS NECESSÁRIOS**

#### *RECURSOS HUMANOS:*

- 01 Coordenadora
- 01 Assistente Social
- 01 Psicóloga
- Famílias Acolhedoras Voluntárias
- Pessoal de apoio (secretaria, motorista) da ACEIAS

#### *RECURSOS FÍSICOS:*

- Sala de Reuniões
- Material de Consumo
- Folders e material de divulgação
- Carro
- Computador

#### *RECURSOS FINANCEIROS:*

- Recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Caçador, através de Termo de colaboração firmado entre Prefeitura Municipal de Caçador e Instituição ACEIAS, através de Subvenção, para manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar, sendo este Serviço desenvolvido por equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar. (uma Assistente Social, e uma Psicóloga) .



- Recursos do FMAS, que serão aplicados na manutenção do Serviço Família Acolhedora, com o objetivo de custear as despesas Da criança e adolescente acolhida (,sendo no valor de um salário-mínimo mensal por criança em acolhimento familiar).

## XIV- AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação tem um papel que vai muito além do controle, o qual diz respeito ao espaço de reflexão crítica e de aprendizado por parte da equipe executora, das famílias acolhedoras e da criança atendida, num processo de responsabilização e de transparência. Enfim, trata-se de um conjunto de procedimentos de acompanhamento e análise realizados ao longo da implementação e execução dos trabalhos, com o objetivo de checar as atividades e resultados. Desencadaremos este processo através dos seguintes instrumentos:

- Reuniões mensais da equipe de profissionais envolvidos no estudo do caso;
- Visitas semanais as famílias acolhedoras, no sentido de orientar e realizar os encaminhamentos necessários;
- Contato com as crianças no sentido de avaliar a experiência vivenciada na família, buscando a solução de problemas que possam surgir;
- Os atendimentos psicossociais também é uma forma de avaliar o andamento dos trabalhos;
- Participação em audiências concentradas;

A avaliação do processo adotado para a efetivação do Serviço de Acolhimento Familiar será participativo como recomenda Rebecca Raposo no Texto “ Avaliação de Ações Sociais – Uma abordagem estratégica.”

“... proceder de maneira participativa, o resultado é a construção de conhecimento de utilidade não só para a instituição, mas também para toda coletividade: aqueles que fazem, aqueles que usam e aqueles que financiam os serviços.”

A avaliação contribui para a produção de conhecimento que deverá ser de domínio da comunidade, por isso não é possível pensar na avaliação sem

contextualização, desconectada do cenário original que produz a demanda do acolhimento.

E é também instrumento que permite às instituições responderem a essas pressões por transparência através da demonstração de como estão sendo aplicados os recursos (eficiência) e que resultados estão sendo alcançados (eficácia).

*“ Avaliação é um processo crítico de identificação, monitoramento e aferição de situações, processos e resultados.” (Rebecca Raposo)*

A avaliação realizada ao longo do processo de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar, denominado monitoramento, avalia o andamento do mesmo com relação ao não afastamento dos objetivos definidos, metas e recursos. Para os objetivos do serviço é importante avaliar as oportunidades que a criança tem em conviver com a família e a comunidade de forma diferenciada daquela no acolhimento Institucional. Será atendida de forma individualizada, terá a oportunidade de realizar passeios, viagens e conhecer novas regras, poderá aprender a ir ao supermercado, fazer compras, buscar o pão na padaria, enfim atividades que estas na instituição ficam mais seletivas onde as crianças vivem numa forma coletiva.

## XV – BIBLIOGRAFIA

ABTH – Associação Brasileira Terra dos Homens. Do Abrigo à Família. 2002, RJ.

\_\_\_\_\_, Violência Intra-familiar, 2003. RJ

\_\_\_\_\_, Trabalho Social com a Família. Série de Defesa à Convivência Familiar e Comunitária. Livro I.

\_\_\_\_\_, Colocação Familiar. Série em Defesa à Convivência Familiar e Comunitária. Livro II. Ed. Book Link, 2003 – RJ

CABRAL, Claudia (organizadora) Acolhimento Familiar experiências e Perspectivas. UNICEF – Terra dos Homens. Ed. Book Link, Rio de Janeiro, 2004.

\_\_\_\_\_, Acolhimento Familiar, Experiências e Perspectivas. UNICEF – Terra dos Homens, Ed. Book Link – Rio de Janeiro, 2004. Pág. 46

COSNTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. (obra composta e impressa pela imprensa nacional).

FRANÇA, Marina. Famílias Acolhedoras: Preservando a Convivência Familiar e Comunitária. São Paulo: Veras Editora, 2006.

VALENTE, Jane. Família Acolhedora. As relações de cuidado e de proteção no Serviço de Acolhimento Familiar. São Paulo. Editora: Paulus, 2013.

Texto xerocado, Serviço Alternativo de Proteção Especial a Criança e Adolescente (SAPECA) – Cadernos Gestão Pública e Cidadania.

SITES: [www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/conanda-acolhimento](http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/conanda-acolhimento): Apostila:  
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: **Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes** -Brasília – 2009

[www.portaldovoluntario.org.br](http://www.portaldovoluntario.org.br)

[www.acolhimentofamiliar.org.br](http://www.acolhimentofamiliar.org.br)